

**ATO DA ADMINISTRADORA DO PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÃO DE CRÉDITO**

CNPJ Nº 26.913.825/0001-90

Pelo presente instrumento particular, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152 – Conj. 61, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais infra assinados (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do Primepag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Cartão de Crédito, inscrito no CNPJ sob nº 26.913.825/0001-90 (“Fundo”), constituído em 01 de dezembro de 2016, e sem até o presente momento ter entrado em funcionamento ou possuir qualquer cotista, RESOLVE:

1. Aprovar as alterações no Regulamento do Fundo, elencadas abaixo, cujas novas redações passam a vigorar nas formas indicadas abaixo:

- (i) Exclusão do inciso “IV” do Artigo 3 do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3. *Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:*
I – cada Classe de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;
II – o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM; e
III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos abertos.”

- (ii) Exclusão da parte final da redação do parágrafo único do Artigo 102 do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 102. (...)

Parágrafo Único. *As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária equivalente a 100% (cem por cento) da taxa do CDI OVER acrescido de 10% a.a. (dez por cento ao ano) sobre o valor aplicado.”*

- (iii) Exclusão da parte final da redação do parágrafo único do Artigo 104 do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 104. (...)

Parágrafo Único. As Cotas Subordinadas Mezaninos possuem Rentabilidade Prioritária de 180% (cento e oitenta por cento) da taxa do CDI OVER.”

- (iv) Exclusão da alínea “e” do Artigo 105 do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 105. *As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:*

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;*
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;*
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e*
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.”*

- (v) Alterar o Anexo II do Regulamento do Fundo, que trata dos Procedimentos para Verificação de Lastro por Amostragem, a fim de substituir a forma de verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, que passa a vigorar na forma do Anexo II do Regulamento consolidado do Fundo.

2. Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, sob a forma do Anexo ao presente Ato, em razão das alterações aprovadas no item 1 acima.

São Paulo – SP, 28 de abril de 2020.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora